

O ORDENAMENTO TERRITORIAL E O ESPAÇO PÚBLICO: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS PRAÇAS LUIZ NOGUEIRA E MIGUEL CARNEIRO DA CIDADE DE SERRINHA-BA

Fernando de Souza Nunes
Esp. Dinâmica Territorial e Socioambiental do Espaço Baiano – UEFS
fernandodsouzanunes@hotmail.com

RESUMO:

Este trabalho é uma discussão teórica sobre um estudo comparativo entre a Lei Municipal n.º 686/2006, de 19 de outubro de 2006, tratando-se da instituição de política urbana para adequação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, do município de Serrinha, que deu nova redação aos dispositivos das Leis n.º 581/2002, 582/2002 e 583/2002, referente a gestão dos espaços públicos, conselhos consultivos para discutir a questão das praças da cidade e estímulo ao lazer e entretenimento das Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro e mediante o que prevê a Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT, relacionados a participação popular nesses instrumentos que mexem com a vida e a estrutura urbana para se pensar estratégias a fim de se pensar o oferecimento e valorização das práticas de lazer e entretenimento a partir de espaços públicos de qualidade. O método abordagem desse trabalho é o indutivo de cunho qualitativo cujo procedimento metodológico é o levantamento de bibliográfico para revisão de literatura e análise documental. Dessa forma, conclui-se que o PDDU do município carece de maior efetivação das suas metas devido ao não funcionamento do Conselho da cidade que encontra-se inativo e a falta de maior fiscalização frente as questões ambientais, do lazer e qualidade de vida e a demolição do patrimônio histórico local.

Palavra-chave: ordenamento, planejamento, planos, espaço público, praças.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT, surge a partir da Constituição Federal de 1988, aplicado por meio da Lei Federal n.º 10.683 de

20 de maio de 2003 (artigo 27 – inciso XIII – letra L e parágrafo 3º). Essa política não se limita a noção dos planos regionais de desenvolvimento, e sim, atividades locais que impliquem uma concepção total e integral de território.

Essa política nacional determina que o Ordenamento Territorial seja implantado nos municípios por meio de vários instrumentos de gestão territorial urbana a exemplo dos PDA's (Projetos Demonstrativos), Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável e, em destaque neste trabalho, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

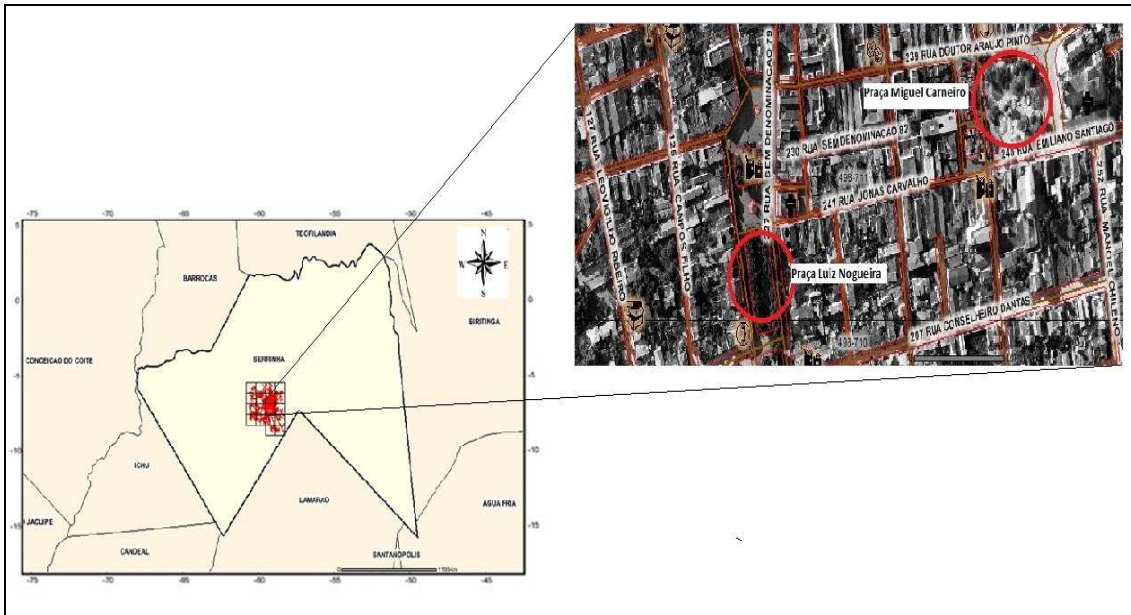
Portanto, este trabalho é uma discussão teórica entre o PNOT e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, instituído pela Lei n.º686/2006 de 19 de outubro de 2006, tratando-se da instituição de política urbana para adequação da Lei do Plano Diretor do município de Serrinha, que deu nova redação aos dispositivos das Leis n.º581/2002, 582/2002 e 583/2002.

Visando abordar o plano nacional e local, discutem-se os espaços públicos, mais especificamente as praças que, dentre muitas existentes no município de Serrinha, localizado na Microrregião Nordeste do Estado da Bahia (Figura 1), os objetos de análise deste trabalho são as Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro, localizados no centro da cidade, sob a perspectiva geográfica do ordenamento territorial e seu contexto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

A principal problemática que instigou a realização deste trabalho é: Quais as relações pode-se estabelecer entre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, e a Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT, para fazer com que os espaços públicos, mais precisamente as Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro da cidade de Serrinha-BA, ofereçam melhores condições de lazer e entretenimento a população?

O método abordagem desse trabalho é o indutivo de cunho qualitativo, levando-se em conta as diversas interpretações, cujo procedimento metodológico para alcançar os objetivos desse estudo é o levantamento bibliográfico e histórico para revisão de literatura e análise documental acerca das referidas praças.

Figura 1: Município de Serrinha-BA com destaque para as Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro



Fonte: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER
Adaptação: Fernando de Souza Nunes, 2012

A relevância social e acadêmica deste trabalho justifica-se pela discussão sobre o ordenamento territorial das praças em questão, na cidade de Serrinha, a fim de planejar o uso e apropriação por parte da população local, bem como, a gestão e políticas de governo adotadas pela Prefeitura Municipal de Serrinha.

2. MARCO HISTÓRICO E LEGAL DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

O Ordenamento Territorial, termo que traz em si, duas palavras bastante significativas: ordem e território; surgiu no Reino Unido e Alemanha em 1920, e o termo como é conhecida atualmente, foi desenvolvida na França no ano de 1950.

No ano de 1988, o Conselho da Europa criou a Carta Europeia de Ordenação do Território definindo-a como uma expressão espacial das políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade, RÜCKET (2007, p. 34).

Na América Latina, a experiência pioneira de ordenamento territorial ocorreu na Venezuela, em 1976, como sistematização do desenvolvimento do espaço geográfico para modernizar a descentralização, diminuindo as desigualdades regionais do país, resultado do centralismo venezuelano RÜCKET (2007, p. 34-35).

No Brasil, o ordenamento territorial surge na década de 1960 do século passado com a criação da SUDENE, a SUDAM, a SUDECO e a SUDESUL como órgãos de fomento ao desenvolvimento regional e objetivou apoiar às regiões

economicamente mais vulneráveis a fim de consolidar o mercado nacional, Melo (2010, p. 224-225).

Esses órgãos foram inspirados nas discussões teóricas desenvolvidas pela geografia regional cepalina francesa para a análise da região “[...] em programas de planejamento estatal, tendo como objetivo a articulação das diferentes políticas públicas numa base territorial entendida como uma região-piloto” (MORAES, 2005, p. 141 apud MELO, 2010, p. 224).

Na década de 1980, o tema ordenamento territorial emerge com mais força na concepção do Programa Nossa Natureza, desenvolvido pela Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, subordinada ao Gabinete Militar da Presidência da República.

Após duas décadas de Ditadura Militar, o ordenamento territorial foi definitivamente instituído como política de Estado, na Carta Magna o qual: “Compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social” (CF, 1988, Art. 21, § IX).

No entanto, essa política foi efetivamente regulamentada por meio da Lei Federal n.º 10.683 de 20 de maio de 2003 (artigo 27 – inciso XIII – letra L e parágrafo 3º), cuja

missão, no âmbito do Governo Federal, está delegada aos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa, não obstante iniciativas de ordenamento constar, de forma algo autônoma, na agenda de diversos Ministérios e órgãos de Governo com responsabilidades territoriais concretas. É o caso, por exemplo, do Ministério do Meio Ambiente, com atribuições no gerenciamento costeiro, na política de gestão de florestas, ou ainda na delimitação de unidades de conservação ambiental. É o caso também do Ministério das Cidades, que absorve atribuições sobre o zoneamento urbano e a elaboração de planos diretores Municipais, ou do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com sua política fundiária e de promoção de assentamentos rurais (GALVÃO, 2005, p. 3).

Tal missão visou adequar o Plano Plurianual 2004/2007 do Governo Federal a esses princípios constitucionais, sob a incumbência do Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e contou com a participação do Ministério da Defesa.

Vale salientar que o ordenamento territorial, no âmbito do Governo Federal, não é uma ação exclusiva de um ministério, e sim, de todas as pastas do Estado. E esses órgãos elaboraram o Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial servido de base ao PNOT, Rucket (2007, p. 4).

Um exemplo disso é a influência direta do Ministério do Desenvolvimento Agrário nos assuntos rurais dos municípios brasileiros e a participação direta do Ministério das Cidades na elaboração dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

Assim, segundo o PNOT, o ordenamento territorial e o planejamento deve ser elaborado pelos governos que define estratégias para a execução desses planos, sendo necessária a participação civil e popular no debate sociopolítico.

Assim, uma das propostas válidas para o PNOT é

1º) articulação da organização física do espaço com o desenvolvimento regional, sobretudo para evitar o risco de acentuação das desigualdades. 2º) articulação/harmonização institucional, das políticas públicas e das instâncias decisórias (BRASIL, 2006, p. 16).

Portanto, a principal missão do PNOT não é simplesmente ordenar no sentido de organizar, e sim, diminuir gradualmente as desigualdades sociais, econômicas, políticas, regionais, percebidas na escala local e, o comprometimento dos agentes sociais envolvidos é importante para a concretização do planejamento.

E as contribuições do PNOT são: aumentar a eficiência e eficácia das políticas públicas; dar sustentabilidade aos modos de desenvolvimento regionais e locais; promover a coesão e integração da sociedade nacional partindo do local; o pleno exercício da soberania sobre o território; e consolidar a governabilidade, Brasil (2006).

3. QUESTÕES CONCEITUAIS SOBRE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Para se elaborar políticas e planos, o que significa ordenamento territorial? Apesar desse conceito/disciplina ser novo e polissêmico, o que indica ausência de critérios únicos, o dicionário Priberam (2012) define o ordenamento como ordem, descreve-a como ato de “ordenar”, “(im)por ordem”.

Entretanto, impor ordem não significa ausência dela ou que haja desordem, crise, mas, provavelmente, uma nova ordem conforme Haesbaert (2006).

Por isso que a sociedade está territorialmente ordenada cujas relações estão estruturadas na forma de um arranjo do território que organiza e orienta o seu rumo, Melo (2010), indicando que o ordenamento territorial “contêm, explícita ou

implicitamente, a idéia de regular ou organizar o uso, ocupação e transformação do território com fins de seu aproveitamento ótimo” (RÜCKERT, 2003, p. 35 apud Cabeza 2002).

Entretanto, a partir do momento em que se entende o território como exercício de um poder e controle social do espaço por uma dominação política institucionalizada,

O ordenamento territorial busca, portanto, captar os grandes padrões de ocupação, as formas predominantes de valorização do espaço, os eixos de penetração do povoamento e das inovações técnicas e econômicas e a direção prioritária dos fluxos (demográficos e de produtos). Enfim, ele visa estabelecer um diagnóstico geográfico do território, indicando tendências e aferindo demandas e potencialidades, de modo a compor o quadro no qual devem operar de forma articulada as políticas públicas setoriais, com vistas a realizar os objetivos estratégicos do governo. (MORAES, 2003, p. 45).

Apesar do autor discordar das semelhanças entre ordenamento territorial e planejamento, o primeiro norteia às ações de governo, os desafios socioambientais e urbanos da cidade, sem perder de vista as inovações técnica, os diversos fluxos, qualidade de vida, dentre outros.

Por isso que o ordenamento, através do PNOT, antecede ao planejamento, os planos diretores urbanos e rurais dos municípios e as ações de governo devido ao seu caráter abrangente e norteador na elaboração de planos anuais e orçamentários. Entre outras palavras, os planos em escalas locais refletem as ações das escalas macroeconômicas nacionais.

Todavia, ordenar o território

exige, obrigatoriamente, considerar alternativas de usos possíveis e aceitáveis. Eleger os usos mais adequados exige, por outro lado, o conhecimento dos agentes públicos e privados que atuam em um dado território, de seus interesses e suas práticas de ocupação (SANTOS, 2003, p. 51).

Pensar alternativas de usos possíveis e aceitáveis significa identificar as melhores estratégias, que estejam em consonância entre os agentes sociais envolvidos, para pensar o espaço geográfico em escala macro e micro nas próximas décadas, considerando a dinâmica populacional e socioeconômica a exemplo de fluxos humanos e automotivos.

Ter conhecimento sobre o assunto, seja por parte dos técnicos, do governo, movimentos sociais, bem como as lideranças populares, é de fundamental importância para escolher alternativas aceitáveis e desejáveis, pois, o ordenamento territorial:

Vai mais além da caracterização, localização ou destinação da ocupação espacial de um território. É mais do que um referencial legal. De fato, trata-se de ordenamentos técnicos, sociais, jurídicos e políticos, de que se revestem as políticas públicas, expressas nas mais diversas formas, geralmente estimulando ou restringindo atividades e iniciativas, apoiando esse ou aquele setor ou região (DUNCAN, 2003, p. 67).

Por isso não basta visualizar um mapa de um território qualquer e fragmentá-lo e cortá-lo atribuindo a cada fragmento uma atividade socioeconômica.

É preciso ter em mente noções claras de ordenamento para posterior respaldo jurídico levando-se em conta as particularidades de cada local e o conhecimento científico das diversas ciências restringindo ou apoiando atividades que levem em conta o crescimento econômico subordinado a desenvolvimento social.

O planejamento dessas ações não deve partir “de cima para baixo e sim a partir das realidades, vivenciadas pelas comunidades envolvidas em cada território” (ANDRADE, 2003, p. 64), sem perder de vista integração dos diversos territórios dentro do território.

Outro desafio importante para o ordenamento territorial é a sua operacionalização – elemento importante para efetivação das ações estabelecidas nos planos em vista da

articulação entre o Estado/Governo e a Sociedade/Instituições. É um processo de diagnóstico, “escuta” e estudos, formulação e validação, informação e capacitação, articulação com os interlocutores e implementação. Com a integral participação dos atores sociais, de tal forma que aperfeiçoamentos possam, e devam ser feitos, ajustando-se os instrumentos às condições locais e objetivando-se o processo educativo, a participação social e o resultado econômico (DUNCAN, 2003, p. 67).

Nesses termos, acredita-se que a participação efetiva dos atores/agentes sociais envolvidos no planejamento do ordenamento territorial, permite maior aceitação e chances das metas do plano serem atingidas integralmente.

Entretanto, ressalvas devem ser feitas a citação acima porque nem sempre essa articulação entre Estado/Governo e Sociedade/Instituições é harmoniosa. Ou seja, o

processo de elaboração dessas políticas coloca esses agentes sociais em lados opostos na definição de seus interesses emergindo relações de conflito e poder.

Por isso que, as relações de poder, controle do território (gerando diversas territorialidades) perpassam pelas disputas político-partidárias, sendo estrategicamente importante o controle do Estado por parte de agentes sociais (grupos inseridos em partidos políticos defendendo interesses divergentes entre si).

Dessa forma, o ordenamento territorial é um elemento decisivo na gestão dos riscos possibilitando a prevenção, abrandar e corrigir danos e prejuízos gerados por problemas socioambientais, políticos e econômicos, ferramenta no desenvolvimento local, conforme Melo (2010).

4. O PDDU E AS PRÇAS LUIZ NOGUEIRA E MIGUEL CARNEIRO DA CIDADE DE SERRINHA-BA

A Praça Luiz Nogueira, Figura 2, é a mais antiga do município de Serrinha. Surgiu ainda no período anterior a emancipação da mesma quando as terras onde atualmente estão localizadas pertenciam a família portuguesa tendo como patriarca o Bernardo da Silva em 1723, Franco (2008).

Ela foi chamada inicialmente de Praça da Matriz, devido a influência católica naquele período e por estar localizada no seu entorno a Capela em Louvor a Senhora Santana – concluída no ano de 1780, Franco (2008).

Figura 2: Praça Luiz Nogueira da cidade de Serrinha-BA



Fonte: imagens da internet cuja autoria é desconhecida, 2012

No ano de 1880, a praça foi batizada de Manoel Victorino (em homenagem ao governador daquele período que assinou a emancipação do município). E no período republicano, mais precisamente em 08/09/1918, passa a ser chamada de Praça Luiz Ozório Ribeiro Nogueira (Ex-Intendente do município), conhecida atualmente de Praça Luiz Nogueira, segundo Franco (2008).

Sobre a Praça Miguel Carneiro, Figura 3, referente ao seu processo formativo, passou a ser chamada pela população de Praça da Usina ou Largo da Usina em meados do ano de 1870; Praça do Castelo ou Largo do Castelo nos idos de 1890 – final do período colonial, segundo Franco (2008).

E no período republicano, em 08/09/1918, recebe o nome oficial de Praça Miguel Carneiro, mas, atualmente, conhecida pela população do município de Praça da Igreja Nova ou Praça da Catedral devido à criação da Diocese de Serrinha no ano de 2005.

Figura 3: Imagem aérea da Praça Miguel Carneiro da cidade de Serrinha-BA



FONTE: Imagens de internet de autoria desconhecida, 2012

Entretanto, a Carta Magna prevê que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva dos municípios, podendo estes, ainda, complementar a legislação federal e estadual no que couber, isto é, respeitadas as normas gerais federais e as normas específicas estaduais (art. 30, I e II, CF/88).

No município de Serrinha, a Lei que institui instrumentos de política urbana (inspirados no PNOT) para a adequação da Lei do PDDU, são as de n.º686/2006, que deu nova redação as Leis n.º581/2002, 582/2002 e 583/2002.

Neste mesmo plano, a Seção IV, Art. 11, Inciso IV, determina que o exercício do direito de preempção, (ou seja, o direito de preferência que a Prefeitura Municipal de Serrinha tem na venda de um imóvel em área de interesse urbano estabelecido pelo PDDU), atenderá como finalidades e condições a criação de espaços públicos e de lazer, principalmente, onde haja carência de equipamentos públicos, implantação de planos urbanísticos e áreas de interesse social.

Numa preocupação com a qualidade de vida dos munícipes, o Parágrafo 4º, Incisos I, II e III, prevê a aplicação deste dispositivo em áreas urbanas de ocupação consolidada, de grande densidade habitacional e de edificações onde há carência de espaços abertos com reduzida qualidade ambiental urbana, de modo particular, as ocupadas por população pobre e de baixa renda.

No entanto, este parágrafo não se aplica as Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro por se tratar de equipamentos públicos de lazer localizados no centro da cidade – áreas de adensamento urbano e preferencial conforme o PDDU.

O direito de construir e alterar o uso do solo prevê na Seção V, Subseção I, Artigos 12, Inciso I a V, a criação de espaços públicos abertos de uso público em áreas do centro urbano, o qual o proprietário de imóvel urbano transferido para outro local mediante escritura pública.

A Seção VI, Artigo 15, dispõe de normas que o poder público local não cumpriu efetivamente, a exemplo de operações urbanas consorciadas que

Compreendem o conjunto de intervenções no tecido urbano e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e sua valorização ambiental atendendo às seguintes finalidades: (...) IV – melhoria dos padrões ambientais urbanos e abertura de espaços públicos de lazer em áreas ocupadas (SERRINHA, 2006, p.7).

Sobre esse artigo, não foram localizados, projetos, termo de compromisso e demais documentos em que a Prefeitura tenha se comprometido a revitalizar as Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro em parceria com a sociedade civil e organismos sociais.

As intervenções previstas nessas praças limitam-se a serviços de jardinagem, capinagem e recolhimento de lixo por parte do serviço terceirizado de limpeza. Tais ações não podem ser consideradas, ao menos, como políticas públicas de valorização do lazer e entretenimento em espaços públicos.

Também, a alínea 4, determina que o plano de urbanização será acompanhado por um comitê responsável pelo monitoramento da sua aplicação de composição paritária, constituído pelo Poder Público, iniciativa privada e beneficiários.

Entretanto, em pesquisa aos arquivos da Prefeitura Municipal de Serrinha e Câmara de Vereadores, não há registro de quem são os agentes sociais envolvidos nesse processo e de quem se trata esses “beneficiários” (seria a população de um modo geral?).

Outro mecanismo de participação popular é o Conselho da Cidade, considerado pela Lei que institui o PDDU, órgão permanente, de caráter paritário, consultivo e deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, entretanto, constata-se que não funciona, inviabilizando as ações concretas.

Por outro lado, pensar em espaços públicos de uso coletivo e comum, principalmente das Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro, significa associar este tema à questão do transporte no entorno das praças e áreas imediatas.

Em vista disso, o Anexo 4 do PDDU, delimita o que seja os Pólos Geradores de Tráfego que são os usos de grande porte que atraem um grande número de viagens, estacionamentos (devido ao crescimento da frota automotiva no município), carga, descarga ou movimento de embarque e desembarque no entorno e vias que dão acesso as praças.

Isso tem gerando reflexos negativos na circulação viária (apesar da adoção de sinalização de via única em algumas ruas da área imediata das praças) somados a emissão de gases de efeito estufa e precarização do ar no clima urbano, Mendonça e Monteiro (2003).

As praças, principalmente, a Luiz Nogueira e Miguel Carneiro, estão inseridas no item IX do PDDU e a mais recente ação da Prefeitura Municipal de Serrinha é a realização de concurso público para guardas/agentes de trânsito e capacitação dos mesmos.

Eles estão localizados e distribuídos no centro da cidade e seus efeitos são sentidos pela população devido à organização do tráfego de um modo geral, a fiscalização de carga e descarga e multa por infração cometida por motociclistas e motoristas que não obedecerem às leis.

Nisso, foi apresentada na Câmara de Vereadores a Lei que regulamenta a profissão de motociclista/mototaxista bem como os motofrentistas, entretanto, este projeto não foi regulamentado em Serrinha havendo uma grande presença dos chamados “pontos de mototaxistas” no entorno dessas praças, dificultando o tráfego, estacionamento e uso das vias públicas por parte dos pedestres.

5. CONCLUSÕES

Diante do exposto, foi possível concluir que a aplicação do ordenamento territorial se deu num contexto em que o Estado/Governo Federal, ainda não cumpriu as metas internacionais de diminuição da pobreza e da desigualdade socioeconômica e territorial.

Por isso, a adoção de mecanismo como o PNOT e o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, visam institucionalizar e permitir o cumprimento dessas metas a médio e longo prazo.

Com a inclusão do tema meio ambiente nas ações do Estado, o governo é obrigado a estabelecer através do PNOT e demais planos, as normas para a preservação do meio ambiente não somente para as futuras gerações, mas, por uma questão de desenvolvimento científico e tecnológico urgente.

Por outro lado, a aplicação do PDDU ainda é tímida, em especial as ações que visam melhorar a qualidade de vida da população que vive na área imediata da praça e seu entorno.

Ao longo dos anos, o patrimônio histórico no entorno das Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro, foram destruídos por completo ou tiveram a sua fachada alterada para adequar-se aos interesses das atividades econômicas locais.

Trata-se de inúmeros casos de antigos edifícios que foram demolidos após repartição de herança familiar após decisão judicial e/ou abandono e falta de investimento na manutenção desses patrimônios sem qualquer intervenção da Prefeitura, da Justiça e demais órgãos fiscalizadores.

Quanto ao tráfego no entorno e área imediata das Praças Luiz Nogueira e Miguel Carneiro, a adoção de via única em algumas ruas gerou diminuição de tráfego, porém, muita reclamação por parte dos motoristas que alegam haver mais dificuldade de acesso a esses equipamentos públicos.

E sobre a qualidade de vida nas praças, previstas pelo PDDU, a Prefeitura não realizou ações concretas para oferecer lazer e entretenimento para a população, e sim, permitindo a realização de eventos festivos nesses espaços, no decorrer do ano, demonstrando ausência de áreas públicas e adequadas para a realização de show e eventos.

O tema meio ambiente, preocupação expressa no PDDU, continua sendo um desafio para a sociedade, visto que, as emissões de gases poluentes, devido ao crescimento da frota de veículos no município, têm provocado às chamadas ilhas de calor que cercam as praças, exceto na Praça Luiz Nogueira que, devido à copa das árvores serem frondosas geram o microclima com temperaturas agradáveis durante todo o ano.

Por último, a atividade econômica no entorno e área imediata dessas praças tem crescido e se diversificado ao longo das últimas décadas a exemplo de escritório de

advocacia, lojas de calçados e confecções, gastronomia, dentre outros, todavia, muitas dispõem de alvará de funcionamento e já receberam visita da Vigilância Sanitária, mas, sem levar em conta o que está previsto no PDDU ou consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Por isso, ressalta-se a necessidade do governo local instalar o Conselho da Cidade e estimular a participação popular por meio das associações de bairros e comunitárias e demais organismo locais para discutir a fundo o que está previsto no PDDU em parceria como Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e socioeconômico – uma alternativa para planejar o município nos próximos cinquenta anos.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. C. de. **Parte 3: visões governamentais.** In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

BRASIL. **Constituição 1988:** Texto Constitucional de 5 de outubro e 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 26/00 e Emendas Constitucionais de Revisão n.ºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BRASIL. **Subsídio para a definição da Política Nacional de Ordenamento do Território – PNOT (versão preliminar).** Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, Brasília: agosto de 2006.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx>>
Acesso em Jul 2012.

DUNCAN, M. **Parte 3: visões governamentais.** In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

FRANCO, T. **Serrinha:** A colonização portuguesa numa cidade do sertão da Bahia (A história do município de Serrinha). 2 ed. Salvador: EGBA / Assembléia Legislativa do Estado. 2008. 528 p.

GALVÃO, A. C. **Prefácio.** In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial.

Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

MELO, J. A. B. de. **Ordenamento territorial e sustentabilidade:** um diálogo possível? Revista Caminhos de Geografia. Uberlândia: V. 11, N.º33, Março de 2010, p. 220-229.

MENDONÇA, F.; MONTEIRO, C. A. de F. (Org.). **Clima urbano.** São Paulo: Contexto, 2003, 240 p.

MORAES, A. C. R. **Ordenamento Territorial:** uma conceituação para o planejamento estratégico. In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

HAESBAERT, R. **Ordenamento territorial.** Artigo. Boletim goiano de Geografia. UFG, V. 26, n.º1, Jan./Jun. 2006, p.117-126.

RÜCKERT, A. A. **A política nacional de ordenamento territorial, Brasil.** Uma política territorial contemporânea em construção. Artigo. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. IX Colóquio de Geocrítica. Barcelona: Universidad de Barcelona, Vol. XI, n.º 245 (66), 1 de agosto de 2007

_____. **O Processo de reforma do Estado e a Política Nacional de Ordenamento Territorial.** In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

SANTOS, T. C. **Algumas considerações preliminares sobre Ordenamento Territorial.** In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial. Anais da Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. Brasília, 13-14 de novembro de 2003. Ministério da Integração Nacional / Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, 2005. 78p.

SERRINHA, **Instrumentos de política urbana para adequação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – Lei n.º686 de 19 de outubro de 2006.** Serrinha: Câmara Municipal, 2006.